



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155**

**DE, 06 DE ABRIL DE 2021.**

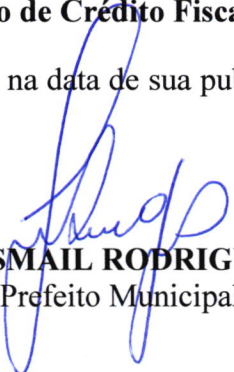
*Altera a Lei Complementar nº 154 de 08 de março de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta o § 4º, ao artigo 10 da Lei Complementar nº 154/2021, com a seguinte redação:

**§ 4º Os débitos administrativos não ajuizados, inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2020, não serão objeto de cobrança de honorários advocatícios, exclusivamente para este Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS/2021.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal